



## Orientação número 17/2018, de 28 de março

Altera a Orientação número 5/2011, de 15 de novembro

Participação de funcionários públicos e agentes da Administração Pública em actividades políticas e partidárias

De acordo com o artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho e atendendo a deliberação tomada na 73ª Reunião Extraordinária de 28 de março de 2018, a Comissão da Função Pública aprova a seguinte orientação:

### **Objetivo**

O objectivo da presente orientação é atualizar as regras que definem os limites para o exercício de actividades políticas pelos funcionários públicos e agentes da Administração Pública

### **Âmbito de Aplicação**

- a) Esta orientação tem como base o artigo 6º da Lei nr. 7/2009, de 15 de Julho (Lei da Comissão da Função Pública) e é de cumprimento obrigatório para todo o sector público, aplicando-se a todos os funcionários públicos e agentes da Administração, incluindo aqueles considerados de nomeação política, sob pena de responsabilização disciplinar.
- b) Esta orientação não se aplica às entidades e sectores referidos no artigo 4º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho, com a redação dada pela Lei número 5/2009, de 15 de Julho (Estatuto da Função Pública).

### **Base legal**

- a) Constituição da RDTL;
- b) Estatuto da Função Pública – Lei nr. 8/2004, de 16 de Junho, alterada pela Lei nr. 5/2009, de 15 de Julho;
- c) Lei da Comissão da Função Pública – Lei nr. 7/2009, de 15 de Julho;
- d) Lei Eleitoral para o Parlamento Nacional (Lei nr. 6/2006, de 28 de dezembro, alterada pela Lei nr. 9/2017, de 5 de maio)
- e) Decreto-Lei nr. 40/2008, alterado pelo Decreto-Lei nr. 21/2011, de 08 de Junho, que trata das licenças e faltas dos trabalhadores da Administração Pública

## **Participação política**

A Constituição da RDTL garante a todos os cidadãos o direito de participação política, ou seja, todos podem participar da vida política e nos assuntos públicos do país. A Constituição também garante o direito a participar dos partidos políticos, a votar e ser eleito.

No entanto os funcionários públicos e agentes da Administração Pública são cidadãos sujeitos a deveres especiais, previstos no Estatuto da Função Pública (Lei nr. 8/2004 e Lei nr. 5/2009). De entre estes deveres, destacam-se os deveres de isenção e imparcialidade, no respeito a igualdade dos cidadãos e da neutralidade política da Função Pública.

O Estatuto da Função Pública estabelece ainda a seguinte proibição:

*Artigo 42º.*

*Proibições*

*Os funcionários públicos e agentes da Administração Pública não podem:*

*q) Exercer actividades político-partidárias no local de trabalho ou durante as horas de trabalho ou ainda de forma que interfira nas actividades profissionais.*

Ao aproximar-se a realização de eleições, é importante advertir aos funcionários públicos e agentes da Administração Pública que estão impedidos de exercer actividades políticas e partidárias no local de trabalho ou de forma que interfira nas actividades profissionais.

A Comissão da Função Pública determina que sejam evitadas discussões sobre preferências políticas e manifestações públicas de apoio a candidatos ou partidos durante as actividades profissionais.

A Comissão da Função Pública informa que é vedado o uso de património do Estado em actividades políticas e partidárias, o que inclui o uso de viaturas e combustível, telefones, material de escritório e quaisquer outros bens de propriedade pública.

O funcionário público que deseja candidatar-se a cargo eletivo tem direito de requerer uma licença especial com vencimentos durante o período legal da campanha eleitoral, nos termos do artigo 8º da Lei Eleitoral ao Parlamento Nacional. O período da campanha é oficialmente declarado em calendário de responsabilidade da CNE e STAE.

O exercício de quaisquer outras actividades políticas e partidárias só serão admitidas se o funcionário requerer e lhe for concedida uma licença sem vencimentos, conforme o artigo 54º do Estatuto da Função Pública, e artigo 38º do Decreto-Lei nr 21/2011. O exercício das actividades como funcionário público por pelo menos três anos é uma das condições indispensáveis para a concessão de licença sem vencimentos pela Comissão da Função Pública.

O incumprimento desta orientação e o exercício de actividades políticas em desconformidade com a lei motivará a abertura de processo disciplinar pela Comissão da Função Pública.

Aprovado pela Comissão da Função Pública na 73<sup>a</sup> Reunião Extraordinária de 28 de março de 2018.

Publique-se.

Faustino Cardoso Gomes  
Presidente da Comissão da Função Pública

José Telo Soares Cristóvão  
Comissária da CFP

Maria Domingas Fernandes Alves  
Comissária da CFP

António Freitas  
Comissário da CFP

Jacinta Paula Bernardo  
Comissária da CFP